



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10680.008189/2007-13
Recurso nº
Resolução nº **2803-00.035 – Turma Especial / 3ª Turma Especial**
Data 12 de maio de 2011
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligencia, nos termos do voto do Relator.

assinado digitalmente

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

assinado digitalmente

Oséas Coimbra - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima, Eduardo de Oliveira, Carolina Siqueira Monteiro de Andrade, Oséas Coimbra Júnior, Gustavo Vettorato, Amílcar Barca Teixeira Júnior.

Relatório

A empresa foi autuada em razão de ter apresentado GFIP's com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias.

Do que consta dos presentes autos, as alegações da recorrente e da fazenda remetem ao processo NFLD nº 37.027.093-2, lavrado nesta mesma ação fiscal, consolidando o que apurado da obrigação principal, referente a pagamento a título de Participação nos Lucros, Seguro de Vida em Grupo, Abonos e anuênios, considerados como salário de contribuição. Na sua defesa – fls 117, a recorrente alega inclusive:

O Banco autuado já explicitou, a mais não poder, quando da impugnação da NFLD nº 37.027.093-2, (doc. nº 2), as razões da não incidência da contribuição previdenciária sobre as parcelas supras citadas.

Portanto, não irá repetir aqui as razões de discordância de tal autuação, pois já demonstrou de forma clara e eficaz os seus motivos.

Fica assim demonstrado que se faz necessária a anexação da referida Notificação para que melhor se examine a questão.

Processo nº 10680.008189/2007-13
Resolução n.º **2803-00.035**

S2-TE03
Fl. 266

Voto

Conselheiro Oséas Coimbra

CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto por converter o julgamento em diligência para que seja anexado aos presentes autos, o que consta do processo referente à NFLD nº 37.027.093-2, o que poderá ser feito através de digitalização e anexação ao sistema e-processo, caso a Delegacia de origem tenha os meios para tal.

Oséas Coimbra - Relator



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por OSEAS COIMBRA JUNIOR em 03/06/2011 11:53:29.

Documento autenticado digitalmente por OSEAS COIMBRA JUNIOR em 03/06/2011.

Documento assinado digitalmente por: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA em 06/06/2011 e OSEAS COIMBRA JUNIOR em 03/06/2011.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 18/11/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP18.1120.11040.ZROI

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

102FFCFB5FE0D662259C9C18C6ABF97B7DAF6BC1